



**ATA N.º 05/2019**

*Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal os seguintes esclarecimentos com relevância autárquica: -----*

*- que deixa para já a nota da necessidade de ser agendada reunião de câmara extraordinária, para análise do processo do Vale Paraíso Empreendimentos Turísticos, S.A., para licenciamento de obras de alteração no parque de campismo, que integra um projeto de luxo. -----*

*- assinalou também o Senhor Presidente que irá estar presente na Feira do Turismo da Baviera em Munique, importante motor económico na Alemanha, e por isso mais uma Feira que visa a promoção turística da Nazaré, uma vez que o mercado alemão é um dos mercados que mais tem crescido em termos de visitas à Nazaré, e como dizem as estatísticas, o alemão é um dos que mais viaja na Europa; deixa aqui a explicação da razão de ser desta visita; -----*

*- referiu ainda, que irá também realizar-se no Salão Mundial de Turismo de Paris, uma Feira que é seguramente das maiores Feiras de Turismo, por ser o principal mercado emissor de visitantes e naturalmente iremos renovar e reforçar a nossa presença em França; -----*

*- que, na passada quarta feira, o novo embaixador do Japão esteve a apresentar os cumprimentos na Nazaré, vindo reforçar o que o anterior embaixador tinha já expressado em reunião com o*

senhor Vice-Presidente; deixou assim a preocupação para que os laços entre Portugal e Japão sejam fortalecidos, em particular, entre a Nazaré e a Cidade de Zushi, para que sejam desenvolvidos projetos no âmbito da gemação, que data de 2006, e nunca nada foi feito; tendo em conta que o turismo Japonês duplicou nos últimos 4 anos, e que existe um conjunto de empresas que pretendem que Portugal seja a porta da entrada da Europa e que finalmente temos ainda lotes disponíveis na Área de Localização Empresarial de Valados de Frades, cria-se aqui uma perspetiva interessantíssima de mais valias para ambas as partes; -----

- referiu ainda o Senhor Presidente, que desde 1 de Janeiro tem vindo a realizar-se os bailes de carnaval de rua, que tem tido muito sucesso, não só, pela atuação dos seus grupos, como também pela colaboração prestada pelos serviços municipais, dando tempo e capacidade de trabalho aos 5 grupos que abrilhantam o carnaval no nosso concelho, a saber: Bicicletas, Tenantas, Sacanagem, Trotinetas e Alberqueiras, que já desfilaram no passado sábado não só para afirmação do nosso Carnaval, como grande mais-valia para a revitalização económica do Concelho. -----

- que agora se aproximam os desfiles no período mais intenso do Carnaval, designadamente na próxima sexta-feira com os desfiles das crianças nas três freguesias, no sábado à noite, pelo quarto ano consecutivo e com cada vez mais sucesso, o desfile noturno com passagem do testemunho no Domingo de manhã, no Domingo à tarde e terça-feira os tradicionais desfiles e na quarta-feira o enterro do Carnaval; que a Câmara Municipal continua a investir no Carnaval que é cada vez mais objeto de promoção turística da nossa terra; que possui informação que no próximo Domingo haverá uma ou duas cadeias de televisão em direto e por isso tudo está bem encaminhado nessa matéria; o senhor Presidente deixou um voto de agradecimento e um abraço de sentida amizade a todos aqueles que tem um papel ativo e preponderante no Carnaval, não só para ajudar a Câmara a prolongar a nossa tradição, como a transformar esta festividade num produto de qualidade em termos promocionais para a Nazaré; -----



- o Senhor Presidente afirmou, por último, que estará na próxima quinta-feira, dia 28 de Fevereiro, enquanto Presidente da Câmara, nas Jornadas Ibéricas de Turismo, com o envolvimento total do Turismo do Centro e de Portugal cujo tema é subordinado ao Turismo Ibérico, tendo em conta que a Nazaré é um território extremamente bem sucedido no ponto de vista da estratégia promocional e turística, e daí o convite para estas Jornadas que encerrarão com a presença da Senhora Secretária de Estado do Turismo ou Presidente do Turismo de Portugal, o que demonstra, de certa forma, a importância que o turismo tem para a economia nacional e local. -----

- Informou também o Senhor Presidente, que este ano haverá também mais um baile, tanto em Valado dos Frades, o Baile do Clube Valadense que se juntou à BIR, como também em Famalicão. -----

Interveio também o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** para reforçar e enaltecer o comportamento dos Grupos de Carnaval no sábado magro, que foi um dia de grande folia, sendo possível começar a pensar que, este Carnaval, atrai cada vez mais gente e, se havia dúvidas quanto aos festejos neste dia, neste sábado, essas dúvidas foram todas dissipadas; foi um dia diferente em que o Carnaval é feito pelos Nazarenos, virado para a Nazaré, mas reconhece ser possível que este Carnaval atrai também as gentes de fora do concelho, porque já foi muita a gente que veio à nossa terra no Sábado, e mesmo sem estatística, em sua opinião, no Domingo havia menos gente na Nazaré; deixou também voto de louvor aos trabalhadores do Município, pela colaboração prestada, pois tiveram neste dia muito mais trabalho, pelos muitos postos de diversão espalhados pela Nazaré. -----

- Usou também da palavra o **Senhor Vereador Alberto Madail** para alertar que, no Domingo, houve também desfile em Valado dos Frades, fato que também deverá ser salientado; neste propósito o Senhor Vereador Manuel Sequeira, interviu para referir que a BIR pediu autorização

para a promoção do seu Baile, que teve também muita diversão e folia, sendo também uma realidade já há vários anos na dita Freguesia de Valado dos Frades. -----

- **Interveio ainda o Senhor Vereador António Trindade** para se reportar à questão dos foliões no nosso Carnaval, e muito embora nunca fosse folião sempre gostou de gozar o Carnaval, e nesse sentido, sustentou que seria bom que o nosso Município preparasse o reconhecimento aos grandes foliões da nossa terra, que estão na primeira fila das festividades e que já não estão entre nós, designadamente, António Carlos Midões e Alfredo Monde Rei e outras grandes figuras da nossa terra, que muito contribuíram para a dimensão que o Carnaval da Nazaré hoje tem. -----

- **O Senhor Presidente** assinalou que ficava registada a sugestão do Senhor Vereador António Trindade, para esse devido reconhecimento. -----

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Inscreveram-se os Senhores:-----

- **António Carreira Azeitona** – Abordou o ponto 106/19, que é o edifício Varandas da Nazaré. Foi um loteamento aprovado em 1993, foram aprovados só três lotes. Que o Município tem lá área com 550m<sup>2</sup> correspondente a arruamento. O que pretende saber é se irá lá existir, ou não, um hotel?-----

O Senhor Presidente esclareceu que este ponto integra a ordem de trabalhos desta reunião e pelo que sabe, irá lá existir um hotel, situação que lhe fora transmitida pelo promotor.-----

- **Walter Estrela** – Colocou-se ao dispor do Município para prestar os esclarecimentos que forem necessários por causa do prédio onde funciona a “Gelataria Conchanata”, na Rua do Elevador, de que é designadamente arrendatário do rés-do-chão, porque o citado prédio precisa de obras urgentes, pondo em causa pessoas e bens e está muito preocupado.-----

O Senhor Presidente agradeceu a disponibilidade sendo coadjuvado pelo Senhor Vereador Orlando Rodrigues e Senhora Arquiteta Teresa Quinto.-----

**99/2019 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**



*Presente a ata da reunião ordinária número quatro, de 11 de fevereiro de 2019, para leitura, discussão e votação. -----*

*Retirada, por unanimidade.-----*

**100/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ARMELINDO GALVÃO Nº 99 - FAMALICÃO**

*Presente o processo de obras n.º227/18, com requerimento nº 107/19, de que é requerente Carlos António Correia Coelho, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

*1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 27 de Abril de 2018/Requerimento n.º878/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.05.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.-----*

*2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 18.12.2018/Requerimento n.º 2219/18,vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----*

*a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas; -----*

*b)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf. -----*

*3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 10/OPU/2019 de 31.01.2019, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto de drenagem de esgotos domésticos e com ligação condicionada relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água. -----*

*4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----*

*5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----*

*a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----*

*Fixando e condicionando: -----*

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----
- e)- A instalação de um reservatório de água a montante da unidade hidropressora para cumprimento do parecer dos SMN com a referência 10/OPU/2019. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**101/2019 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA – LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS – VALE DA RICA – RAPOSOS - FAMALICÃO**



Presente o processo de obras n.º575/18, com requerimento n.º2075/18, de que é requerente António da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

**“1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA-----**

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício n.º 1542/20018, de 18/11/13, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 26 de outubro nomeadamente: -----

a) Viola o art.º art.º52º do PDM da Nazaré, O prédio, apresenta uma área de 1.116,50m2, sendo permitida uma área de construção de 334,95m2. A proposta, apresenta uma área de construção de 512,00m2 (Piso 0 - 376,90m2 + Piso 1 – 135,10m2). -----

**2. CONCLUSÃO-----**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento de pedido com base nos fundamentos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**102/2019 – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DE ARMAZÉM PARA  
INDÚSTRIA – ZONA INDUSTRIAL DE VALADO DOS FRADES - VALADO DOS FRADES**

*Presente o processo de obras n.º663/17, com requerimento n.º2371/18, de que é requerente Manuel Carlos Paiva Ferreira, Sociedade Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*“1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea f) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE (Informação Prévia 277/17), contudo, o interessado optou pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE. -----*

*2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Novembro de 2017/Requerimento n.º 1985/17 e da Ata de reunião (Folha 127), foi deliberado em Reunião de Câmara de 21.12.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 03 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1029/18 e consequente notificação com a referência 988/2018/DPU, o interessado requereu a junção dos seguintes elementos: -----*

*a)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas e transporte; -----*

*b)- Projeto de gás – isento ao abrigo do n.º 2 do Art.º 3 do DL n.º 97/17 de 10 de Agosto; -----*

*c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg; -----*

*d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional; -----*

*e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----*

*f)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa ao abrigo da alínea a) do Art.º 4 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL n.º 28/16 de 23 de Junho. -----*

*4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 36/OPU/2018 de 21.05.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----*





5. O interessado foi notificado para proceder ao aperfeiçoamento do pedido, nomeadamente para apresentar o projeto do comportamento térmico ou pedido de isenção, visto existirem duvidas sobre se o uso será armazém ou indústria. -----

6. Vem o interessado esclarecer as questões e requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto; -----

b)- Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades; -----

c)- Termo de responsabilidade do autor das infraestruturas mecânicas de pontes rolantes; -----

d)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de estabilidade; -----

e)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de abastecimento de água; -----

f)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de esgotos domésticos; -----

g)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de esgotos pluviais; -----

h)- Declaração da apresentação do projeto de gás; -----

i)- Termo de responsabilidade do autor do projeto das infraestruturas elétricas; -----

j)- Termo de responsabilidade do autor do projeto das infraestruturas ITED; -----

k)- Termo de responsabilidade do autor do projeto do comportamento acústico; -----

7. Os termos de responsabilidade referem-se a “Pavilhão para indústria de Moldes”. A indústria está isenta da apresentação do projeto do comportamento térmico, conforme o disposto na alínea

a) do Art.º 4 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto, alterado pelo DL n.º 28/16 de 23 de Junho. -----

8. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

9. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
  - c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
  - d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----
10. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra devidamente habilitado para o efeito; -----
  - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
  - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
  - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 04 ou superior; -----
  - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
  - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
  - g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
  - h)- Plano de segurança e saúde; -----
  - i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
  - j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**103/2019 – LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL E MUROS – RUA DA SERRAÇÃO – LOTE 1 – SÍTIO - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º690/18, com requerimento n.º185/19, de que é requerente a firma Conurma – Construções e Urbanizações Maceira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido cumpridas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 16/01/2019, nomeadamente foi corrigida a altura dos muros de vedação. -----

No restante mantém-se válida a informação favorável já prestada em 16/01/2019.-----

2. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----

Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----

Projeto de rede predial de águas; -----

Projeto da rede predial de esgotos; -----

Projeto de águas pluviais; -----

Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

Projeto de condicionamento acústico; -----

□ Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos do teor da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**104/2019 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ABEL DA SILVA E TRAVESSA DO LOURAÇO - PEDERNEIRA - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º537/18, com requerimento n.º7/19, de que é requerente Maria José Mané Sales Louraço, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

Tratar-se do pedido de licenciamento de legalização de moradia unifamiliar, sito na rua Abel da Silva e Travessa do Louraço – Pederneira, Nazaré. -----

O licenciamento é solicitado ao abrigo do D.L. 53/2014 de 8 de abril. -----

A certidão permanente apresenta a anexação de 2 artigos, que correspondiam aos 2 prédios motivo de alteração/legalização. -----

**2. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA-----**

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou elementos para nova análise do procedimento, procedendo ao nivelamento da cêrcea e da altura das edificações vizinhas, para cumprimento da alínea c), do ponto 3, do art.º31º do PDM, contudo as peças desenhadas apresentadas, não apresentam esse



nivelamento, voltando a apresentar 3 pisos e não os 2 pisos admitidos, para cumprimento do art.º31º do PDM. -----

3. INSTRUÇÃO-----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

4. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica destetaram-se os seguintes processos: -----

- Processo nº120/83, com licença de obras n.º704/83-----
- Processo de diversos n.º 632/17 e 633/17. -----

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela zona geral de proteção da Igreja da Misericórdia da Pederneira, incluindo os azulejos do século XVII e as pinturas existentes. -----

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Foi consultada a Direcção-Geral do Património Cultural, ao abrigo do disposto no nº 1 do art.º 51 do DL nº 309/2009, de 23 de Outubro, dado que a área de intervenção está inserida na zona geral de proteção da Igreja da Misericórdia da Pederneira, incluindo os azulejos do século XVII e as pinturas existentes, que emitiu parecer favorável. -----

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de

junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em espaço Urbano nível I (art.º42º do plano), inserido no centro histórico (art.º31º do plano). -----

A alínea c), do ponto 3, do art.º31º do PDM, indica que pode ser autorizado o nivelamento da cêrcea e da altura das edificações pelas médias, desde que não exceda os três pisos. O quarteirão onde se contra a proposta, apresenta da sua totalidade os 2 pisos. Assim sendo, a pretensão não cumpre o nivelamento das cêrceas, que será o equivalente a 2 pisos, violando assim o art.º31º do PDM. -----

#### 8. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação com base nos fundamentos do teor da informação” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido ao abrigo da alínea a do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

#### **105/2019 – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA CRUZ, 1 – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º12/19, com requerimento nº205/19, de que é requerente Maciej Krzysztof Salasinski, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



- “1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----  
Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua da Cruz, Serra da Pescaria. -----  
No âmbito da audiência prévia foram apresentadas correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem técnica enunciadas na nossa informação de 23/01/2019, nomeadamente foi estabelecida uma concordância com raio de 5,00m na ligação do muro de vedação existente com o a executar. -----*
- 2. SANEAMENTO-----  
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----*
- 3. ANTECEDENTES-----  
Não se detetaram antecedentes. -----*
- 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----  
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*
- 5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----  
Não foram efetuadas consultas externas.*
- 6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----  
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II*

Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável - categoria H3". O projeto cumpre o disposto no art.º 52º do regulamento do plano. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

Em espaços urbanizáveis quando não existem constrangimentos urbanos exige-se que a implantação de muros de vedação se faça a 4,85m do eixo do arruamento, contudo no caso em apreço existe um alinhamento dominante (com projetos aprovados) em continuidade a poente com um afastamento constante de 4,00m ao eixo do arruamento, pelo que nos parece que do ponto de





vista urbanístico se deve dar continuidade a esse alinhamento aceitando-se a implantação do muro de vedação a 4,00m do eixo. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infraestruturado. -----

Será encargo do requerente a pavimentação do alargamento da rua da Cruz bem como a execução do passeio pedonal nas mesmas condições técnicas do existente a poente. -----

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 179,20m<sup>2</sup>, para alargamento do arruamento e construção de passeio conforme consta da planta de implantação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----

Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----

Projeto de rede predial de águas; -----

Projeto da rede predial de esgotos; -----

Projeto de águas pluviais; -----

Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

*Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----

*Projeto de condicionamento acústico;* -----

*Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

*Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”*-----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:”* -----

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;* -----

*Concordo, pelo que proponho a aprovação do projecto de arquitetura com base nos termos do teor da informação.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.*-----

***106/2019 – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE CONSTRUÇÃO - AVENIDA MANUEL REMÍGIO - NAZARÉ***

*Presente o processo n.º468/17, com requerimento nº2249/18, de que é requerente Goingtosleep, SA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:* -----

***“1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA***-----

*Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 3.755, de 20/12/2018, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.* -----

*Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação, nomeadamente:* -----



*O local corresponde ao lote 3 do PL n.º 2/91, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/94. -----  
A planta de síntese do loteamento contempla a definição do polígono base para a implantação do edifício, em conformidade com o disposto na alínea c) do art.º 3º do DR n.º 63/91, de 29 de Novembro. -----*

*Analisado o projeto apresentado verifica-se que: -----*

*As dimensões do lote não correspondem ao loteamento, nomeadamente a largura confinante com a Av. Manuel Remígio, é de 41,63m e não de 42,00m. -----*

*Não é respeitado o polígono de base para a implantação do edifício previsto na planta de síntese do loteamento; -----*

*Não é respeitado o art.º 59º do RGEU na rua da Arte Xávega e na rua do Lance Norte. -----*

*Está prevista a alteração do passeio junto à Av. Manuel Remígio, situação que deve ser articulada com o projeto de requalificação da marginal da Nazaré. -----*

*Como não foi apresentada planta de implantação elucidativa das condições exteriores e da materialidade proposta não é possível avaliar este item com total rigor. Por exemplo na planta do piso 00, que define as condições de acesso estão representadas umas manchas a azul que não são entendíveis. Verifica-se ainda um estrangulamento do passeio no cruzamento da rua da Arte Xávega com a rua do Lance Norte, que não existe no loteamento aprovado. -----*

*Na rua da Arte Xávega o passeio não possui o perfil transversal previsto em loteamento. -----*

## *2. CONCLUSÃO-----*

*Feita a apreciação do pedido de informação prévia e considerando o desrespeito pelo alvará de loteamento e pelo RGEU emite-se parecer desfavorável. -----*

*É possível reverter esta posição desde que a edificação respeite o alvará de loteamento, nomeadamente os limites do lote, o polígono de implantação bem como o RGEU.”-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----*

Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo do n.º1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação com base nos fundamentos do teor da informação” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir ao abrigo do n.º1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**107/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE LEGALIZAÇÃO/ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES, 53-55 - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º56/19, com requerimento nº161/19, de que é requerente a firma Capitolas, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA**-----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**-----

Trata-se do pedido de licenciamento de Pedido de licenciamento de obras de legalização/ alteração de edifício habitacional unifamiliar, na Nazaré. -----

O requerente solícita aplicação do D.L. 53/14 de 08 de abril. -----

A certidão da do registo predial e levantamento topográfico em formato de papel, apresenta uma área de terreno de 85,50m2, contudo ao analisar o levantamento topográfico em formato digital, verifica-se que o terreno possui 91,60m2, contudo dentro do limite admissível de 10% indicado no art.º 28º do Código do Registo Predial. -----

**2. SANEAMENTO**-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

**3. ANTECEDENTES**-----



No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

Processo nº 533/17, com o alvará de construção 49/18, com término a 30/05/2020. -----

4. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. *CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS*-----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

6. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA*-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbano, art.º 13º e 14º do plano. -----

7. *ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)* -----

A operação urbanística situa-se na ARU da Praia e confere o direito a redução de taxas a redução de taxas. -----

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

O D.L. n.º53/2014 de 8 de abril, dispensa o cumprimento de alguns dos requisitos do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), desde que a operação urbanística não origine desconformidades nem agrave as existentes, tendo o edifício passado de uma habitação coletiva para um edifício unifamiliar. -----

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

De acordo com o ponto 1, do art.º2, do D.L. 53/2014 de 8 de abril, aplica-se o presente D.L., desde que a operação urbanística não origine desconformidades nem agrave as existentes, tendo o edifício passado de uma habitação coletiva para um edifício unifamiliar. -----

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

11. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infraestruturado. -----

13. CONCLUSÃO-----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----

Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----

Projeto de rede predial de águas; -----

Projeto da rede predial de esgotos; -----

Projeto de águas pluviais; -----

Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, por se tratar de um edifício da 2ª categoria de risco; -----

Projeto de condicionamento acústico; -----

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----  
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos do teor da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**108/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE SERVIÇOS CLÍNICA DE TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS – RUA DR.º JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º38/18, com requerimento nº2345/18, de que é requerente Hélder Romeu Calado da Cunha, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 07 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1097/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 19.06.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ---

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico-----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de fornecimento de energia, 10.35 Kva por parte da EDP -----

i)- Projeto de segurança contra-incêndios aprovado pela ANPC -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----





- k)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos* -----
- l)- *CD com ficheiros em formato pdf e dwf* -----
3. *Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 07/OPU/2019 de 29.01.2019, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.* -----
4. *Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.* -----
5. *Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:* -----
- a)- *O deferimento final do pedido de licenciamento.* -----
- Fixando e condicionando:* -----
- a)- *O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;* -----
- b)- *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;* -----
- c)- *Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;* -----
- d)- *A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;* -----
- e)- *A execução e pavimentação de passeio pedonal marginal à propriedade em calçada miúda de vidro moleanos e em conformidade com a planta de implantação;* -----
- f)- *A cedência de uma parcela de 7,30 m<sup>2</sup> de área de terreno para domínio público municipal, conforme consta da planta de implantação.* -----
6. *Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---*
- a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;* -----
- b)- *Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;* -----
- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;* -----

- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**109/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA GIL VICENTE - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º550/18, com requerimento nº2389/18, de que é requerente Gil Azóia - Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1772/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 29.10.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
- e)- Ficha eletrotécnica -----



- f)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – pede dispensa ao abrigo do art.º 7 do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual -----
- g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- i)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 03/OPU/2019 de 26.01.2019, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.-----
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.-----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento -----
- Fixando e condicionando: -----
- a)- O prazo de 09 meses para a conclusão da obra; -----
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior; -----

- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**110/2019 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO – RUA FRANCISCO TEIXEIRA LOTE 29 – QUINTA DO LAGAR – CALHAU - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º719/18, com requerimento nº196/19, de que é requerente Marta de Miranda Sinésio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**111/2019 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA DR. RUY ROSA – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º643/18, com requerimento nº2265/18, de que é requerente Francisco José Correia Chita, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Trata-se do pedido de licenciamento de edifício multifamiliar, sito na rua Ruy Rosa – Nazaré. ----

**2. RESULTADO DA AUDIENCIA PRÉVIA -----**



*Tendo-se notificado o titular do processo para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. -----*

**3. INSTRUÇÃO -----**

*O procedimento encontra-se bem instruído. -----*

**4. ANTECEDENTES -----**

*No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----*

*Processo n.º294/94; -----*

*O processo n.º294/94 foi indeferido, por incumprimento do art.º59 do RGEU. No procedimento existem 2 Certidões da Conservatória do Registo Predial, as quais passo a identificar: -----*

*Art.º1.088, urbano, Rua Dr. Rui Rosa, Nazaré - rés-do-chão e sótão – 54m2, norte, Rua Dr. Rui Rosa; sul, herdeiros de Fernando de Sousa Batalha; nascente, Mário da Silva Pinto e outro; poente, serventia particular; -----*

*Art.º1.090, urbano, Pátio do Casal – casa de rés-do-chão e sótão – a.c. 54m2; norte, José de Sousa Batalha; sul, António do Carmo Carreira; nascente, Câmara Municipal; e poente, Pátio do Casal. -----*

*A proposta apresenta uma Certidão da Conservatória do Registo Predial, com a seguinte constituição: -----*

*Matriz n.º10633-P (resulta da anexação dos prédios 0506/19860602 e 2315/19930311), urbano, situado em pátio do Casal, Rua Dr. Rui Rosa, com a área total de 128,90m2 e área descoberta de 128,90m2 – terreno para construção – norte, Rua Dr. Rui Rosa; sul, António do Carmo Carreira; nascente, Mário da Silva Pinto e outros; poente, serventia. -----*

*Existem diferenças entre as áreas registadas e confrontações, com a alteração do tipo de serventia, não estando registado o ónus de passagem pela serventia.-----*

**5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----**

*O local não está abrangido por condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.-----*

*6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----*

*Não foram efetuadas consultas externas. -----*

*7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em espaço urbano de nível I – Vila da Nazaré, inserido no centro histórico (art.º30º. 31º e 42º do plano). -----*

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Áreas Urbanas (art.º14).--*

*8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

*O projecto de não cumpre: -----*

*a) Não cumpre o art.º1360º do Código Civil, não podendo ter portas, janelas e varanda que deem diretamente par ao prédio do vizinho; -----*

*b) A Certidão da Conservatória do Registo Predial, não tem registado o ónus de passagem pela serventia; -----*

*c) Não apresenta a as certidões dos prédios confinantes, com o registo da serventia; -----*



d) Caso se venha a confirmar a existência da servência, o edifício deve cumprir o art.º 60º do RGEU; -----

e) A janela da cozinha do r/c frontal, não cumpre o art.º60º e o art.º73ª, não devendo haver qualquer obstáculo à iluminação à distância inferior de 2m; -----

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

As instalação sanitária acessível, não apresenta banheira acessível, ponto 1, do 3.3.4 do anexo, devendo esta cumprir os requisitos indicados no ponto 2.9.7, do anexo, nem o lavatório, não apresenta a zona livre de aproximação frontal, indicado no ponto 1 do 2.9.13, do anexo, devendo o zona de permanência ser permanência ser totalmente desobstruída, ponto 4.1.1 e 4.1.2 do anexo. -----

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

11. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

13. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----

*Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação com base nos fundamentos do teor da informação” -----*

*Deliberado, por unanimidade, indeferir, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----*

***112/2019 – OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – FONTE NOVA – LOE 1 – SÍTIO – NAZARÉ – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO***

*Presente o processo de obras n.º137/96, com requerimento nº2341/18, de que é requerente Sérgio Paulo Eusébio Leandro, acompanhado de informação da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

***“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----***

*Considerando que, por lapso, a Informação Técnica a que se reporta o requerimento nº 2341/18, no âmbito do Processo nº 137/96, foi presente à Reunião de Câmara do dia 11/02/2019, uma vez que tal informação já tinha tido deliberação camarária, em 28/01/2019, no mesmo sentido; -----*

*Solicito que a Câmara revogue esta última deliberação (a do dia 11/02/2019) por ser desnecessária” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----*

*Concordo, pelo que proponho que o Órgão Executivo revogue a deliberação com base e nos fundamentos do teor da informação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em 11 de fevereiro de 2019, por desnecessária, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----*





**113/2019 – PROCESSO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

Presente processo nº562/18, com requerimento nº8/19, titulado por Adélio Lourenço Pereira, acompanhado de informação jurídica, que se transcreve: -----

“Em reunião de executivo realizada a 10.12.2018, foi deliberado dar cumprimento às conclusões do Auto de Vistoria n.º22/18. -----

Consequentemente, foi o proprietário do prédio vistoriado notificado para: -----

- No prazo de 10 dias, iniciar as obras -----
- Adotar imediatamente medidas de proteção de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. -----

Paralelamente, foi o processo enviado para a Comissão Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré para, igualmente, adotar medidas de proteção de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. -----

O proprietário, acusando a receção da notificação, informou a Câmara Municipal da Nazaré que iria dar início às obras, “mediante proteção/selagem do prédio, no (...) dia 2 de janeiro de 2018 (sic)”. A data para início das obras referia-se, obviamente, a 2 de janeiro de 2019. -----

Esgotados todos os prazos, não tendo o proprietário dado início às obras, incumprindo com as determinações impostas, foi elaborado Auto de Notícia n.º005/2019 (fls.37 e 38 do processo 562/18). -----

Estando em causa a segurança de pessoas e bens, profusamente repetido no processo de vistoria, urge que sejam adotadas as medidas legalmente previstas para este tipo de situações. -----

Assim, resulta do n.º2 do artigo 89.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua versão atualizada, adiante RJUE, a “câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição

*total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”.* -----

*Uma vez que o proprietário incumpriu com a determinação camarária, de proceder a obras no seu edificado, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º1, do artigo 89.º, in fine).* -----

*Execução coerciva destas obras deverá seguir o regime, com as devidas adaptações, do disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE, devendo as despesas que vierem a ser despendidas por parte da CMN, serem imputadas ao proprietário infrator (n.º1 do artigo 108.º do RJUE).* -----

*Notemos ainda que, uma vez que no rés-do-chão do prédio que se pretende intervencionar subsiste estabelecimento comercial que não foi, no entanto, referenciada para ser objeto de qualquer intervenção, para além destas despesas, incumbem igualmente ao proprietário infrator o pagamento de “quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração” (n.º1 do artigo 108.º do RJUE).* -----

*Estas quantias se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal (n.º2 do artigo 108.º do RJUE).* -----

*Como já foi referido, existe uma gelataria no rés-do-chão do prédio que foi vistoriado (a vistoria incidiu sobre o 1.º e 2.º andar) e que não foi objeto de qualquer reparo por parte da Comissão de Vistorias.* -----

*Assim, sem olvidar que a responsabilidade pelo pagamento de despesas, quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias incumbe ao proprietário infrator, a realização coerciva das obras deverá ser realizada, se tecnicamente possível, por forma a não impedir o normal funcionamento do estabelecimento comercial, adotando-se “os comportamentos adequados aos fins prosseguidos” atuando-se na “medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar” (cfr. princípio da proporcionalidade instituído no artigo 7.º do CPA).* -----



*Por outro lado, consta no processo, a fls. 35, um relatório subscrito pelo Eng.º João Pereira dos Santos respeitante ao prédio vistoriado pela Comissão de Vistorias, a 15.01.2019. -----*

*Contatado o Eng.º João Santos, foi-me verbalizado que o mesmo foi reportado ao Serviço Municipal de Proteção Civil, adiante SMPC). -----*

*As medidas melhor identificadas a fls. 35 para salvaguarda de pessoas e bens deveriam ser executadas de imediato. Até à presente data, não há registo de execução destas medidas. -----*

*Nos termos do preceituado na alínea b), do n.º2, do artigo 24.º do novo Regulamento ----- Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré, compete ao SMPC “atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de proteção civil”, o que comprova ter realizado, através do relatório subscrito pelo Eng.º João Santos. -----*

*Porém, “quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justificarem, podem ser colocados à disposição do Serviço os meios afetos a outras unidades orgânicas da Câmara, precedendo autorização do Presidente ou de quem o substitua” (cfr. n.º4 do mesmo artigo). -----*

*Decorre do processo 562/18, sumariamente, que: -----*

*- Existe perigo eminente de desmoronamento (verso fls. 23); -----*

*- Não houve lugar a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 124.º do CPA (a fls. 29); -----*

*- Deverão ser “de imediato” ser tomadas medidas de salvaguarda de proteção (fls 35). Face ao exposto, sou de parecer que: -----*

*1. A Câmara Municipal determine a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das obras preconizadas em sede de vistoria. -----*

*2. A execução das obras seja realizada sem prejudicar o estabelecimento comercial sito no rés-do-chão, se tecnicamente possível. -----*

3. *Sejam afetos ao SMPC os meios afetos à DOMA para, de imediato promover a salvaguarda de pessoas e bens.*” -----

*Deliberado, por unanimidade, determinar a posse administrativa do imóvel para a execução coerciva das obras sem ser prejudicado o estabelecimento comercial sito no rés-do-chão, sendo afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil os meios afetos à Divisão de Obras Municipais e Ambiente, para a salvaguarda de pessoas e bens.*-----

**114/2019 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA DA FONTE VELHA – NAZARÉ**

*Presente informação nº170/2019, datada de 2019/02/07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:* -----

*“Em virtude da obra de requalificação do Largo da Fonte Velha, e como forma de otimizar a circulação automóvel nos arruamentos contíguos a este, opta-se pela implementação de via de sentido único de circulação no que refere à Rua da Fonte Velha. -----*

*O arruamento ficará com sentido de circulação do Largo Fonte Velha para a Estrada do Pinhal e a via será provida da sinalização C1 (sentido proibido) e H3 (trânsito de sentido único). -----*

*Junto se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar e sinalização existente”.* -----

*O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se temporariamente da sala de reuniões.*-----

*Deliberado, por unanimidade, a aplicabilidade imediata das medidas propostas (art.º 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) e, dar início ao processo de alteração do Plano de Trânsito.*-----

**115/2019 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA DO JOGO DA BOLA – FAMALICÃO – NAZARÉ**

*Presente informação nº171/2019, datada de 2019/02/07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:* -----



“Em virtude da dimensão da via não permite o cruzamento de duas viaturas em circulação, entende-se por bem, a implementação da mesma a via de sentido único como forma de otimizar a circulação automóvel no arruamento e garantir a segurança da via no cruzamento a E.N 242. – O arruamento ficará com sentido de circulação da E.N. 242 para a Rua Artur Feliciano e via será provida da sinalização C1 (sentido proibido) e H3 (trânsito de sentido único). ----- Junto se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar e sinalização existente.” -----

Deliberado, por unanimidade, a aplicabilidade imediata das medidas propostas (art.º 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) e, dar início ao processo de alteração do Plano de Trânsito.-----

**116/2019 - ALTERAÇÕES AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ**

Presente informação nº196/DOMA/OBM/2019, datada de 2019/02/20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública relativa às alterações ao Plano de Trânsito do Concelho da Nazaré que abaixo se identificam, não foi apresentada nestes serviços qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior: -----

- Rua Forno da Cal e Rua da Serração – Sítio; -----
- Avenida Manuel Remígio – 3ª fase; -----
- Zona Desportiva da Nazaré; -----
- Rua José Maurício Guincho; -----
- Avenida Manuel Remígio – Zona de estacionamento de duração limitada; -----
- Cargas e descargas no Largo Comandante Cândido dos Reis; -----
- Ruas Arte Xávega e Branco Martins; -----

- Zonas de estacionamento destinado a cargas e descargas” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação final.

O Senhor Vereador António Trindade regressou à sala de reuniões.-----

**117/2019 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ENCERRAMENTO)  
DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS DO CONCELHO DA NAZARÉ – CARNAVAL  
2019**

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara sobre o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----

“Considerando que a Nazaré é indiscutivelmente um local muito procurado ao longo de todo o ano, sobretudo nas épocas que coincidem com festividades, períodos de interrupção lectiva e férias; -----

Considerando que se vem assistindo, de há uns anos a esta parte, à distinção de públicos, vivências e objectivos dos turistas que procuram a Nazaré: desde os que apreciam predominantemente o lazer, aos que preferem a diversão; -----

Considerando que, na linha da dinamização do turismo e do desenvolvimento económico e cultural do Concelho, cumpre à Autarquia disponibilizar respostas adequadas a todo o tipo de situações, com a preocupação de assegurar que a diversão de uns não pode impedir o descanso dos outros; -----

Considerando que a animação também reveste um carácter positivo, pois, além de contribuir para a promoção da boa imagem da Nazaré e, nesse sentido, servir o interesse público que prosseguimos, igualmente estimula e favorece o tecido económico da vila, que dela retira benefícios económicos; -----

Considerando, agora mais concretamente, os milhares de pessoas que procuram a diversão nocturna nos estabelecimentos de bebidas locais nesta altura do ano (procura mais acentuada pela proximidade do Carnaval e eventos a ele associados: os nossos tradicionais Bailes); -----



Considerando, assim, que a revitalização da actividade desses estabelecimentos passa, também, pela flexibilidade dos horários de funcionamento; -----

Com base nos princípios e termos que basearam as anteriores deliberações camarárias de alargamento de horário, proponho a aprovação do alargamento do horário de funcionamento (encerramento) dos estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré, para o Carnaval de 2019, nos seguintes termos: -----

A) De sexta-feira para sábado todos os bares passarão a poder funcionar até às 04.00h; -----

B) Entre sábado e terça-feira, todos os estabelecimentos poderão funcionar até às 06.00h.-----

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao respeito pelos seguintes requisitos: ---

➤ Os bares só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro; -----

➤ É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada); -----

➤ Só é permitida a colocação desses dispositivos no interior dos estabelecimentos se os mesmos não projectarem som/ruído directamente para o exterior; -----

➤ Deverá ser integralmente cumprida o Regulamento Geral do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação. -----

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará: -----

➤ A cessação da presente autorização; -----

➤ A constituição de arguido em processo de contra-ordenação (por violação do artigo 13.º do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, punido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo Regime Legal, e a que corresponderá a sanção cominada na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto); -----

• *A participação ao Ministério Público, por crime de desobediência, em consonância com o previsto no artigo 348.º do Código Penal. -----*

*A decisão que a Câmara Municipal entender tomar sobre este assunto deverá ser transmitida aos interessados, bem como à ACISN, à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e transmitir aos interessados, bem como à Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, à Esquadra da Polícia de Segurança Pública e ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, em Valado dos Frades.-----*

***118/2019 - PROJETO DE REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RECINTO DAS FESTAS DO SÍTIO***

*Presente Projeto de Regulamento acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, submeter a consulta pública pelo período de 30 - trinta dias, para recolha de sugestões, publicando-se na II Série do Diário da República e inserção de Aviso no Portal do Município, nos termos do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----*

***119/2019 – PROPOSTA PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO “O FAROL”NA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ, COM BASE NO REGULAMENTO MUNICIPAL DA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ***

*Presente proposta do Senhor Vereador da Área do Desporto, datada de 20 de fevereiro de 2019, sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----*

*Considerando os recordes do mundo registados na Praia do Norte da Nazaré, atribuições dadas pelo Guinness World Records, no ano de dois mil e dezoito, aos atletas que surfaram as maiores ondas do Mundo; -----*





*Considerando todos os valores intrínsecos à conquista de tais feitos como a coragem, o compromisso, a ambição, a resiliência e a superação, que suportam a mensagem positiva que o desporto deverá transmitir à comunidade em geral; -----*

*Atendendo ao mediatismo que estas distinções alcançam, promovendo o concelho da Nazaré à escala global, bem como todos os eventos desportivos inerentes ao concelho, sobretudo aqueles que decorrem na mais prestigiada praia de ondas gigantes do mundo - Praia do Norte da Nazaré;*

*Considerando que a Gala do Desporto da Nazaré é um evento anual que pretende premiar todos aqueles que de certa forma contribuem para o desenvolvimento da área desportiva e também da economia local do concelho, através da sua ação no desporto; -----*

*Considerando que a maioria dos munícipes do concelho revêem nos atletas recordistas do mundo uma importante montra da Nazaré para chegar aos cinco continentes; -----*

*Considerando a vontade da Câmara Municipal da Nazaré em também reconhecer as ações destes atletas, no que ao desenvolvimento desportivo diz respeito; -----*

*Face ao exposto e para cumprir com o Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré;*

*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que a atribuição do prémio “O Farol” seja feita aos atletas Rodrigo Augusto do Espírito Santo, Maya Reis Gabeira e Nuno Miguel Farinha Figueiredo, na Gala do Desporto da Nazaré para o ano dois mil e dezanove.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta.-----*

**120/2019 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO PARQUE DE CAMPISMO “VALE PARAÍSO”**

*Presente o processo de obras n.º243/16, com requerimento n.º169/19, de que é requerente Vale Paraíso Empreendimentos Turísticos, S.A, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, não se justificar a cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, devendo ser feita a respetiva compensação monetária ao Município.-----*

***121/2019 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – VALE DA RICA – FAMALICÃO***

*Presente o processo de obras n.º103/18, com requerimento nº204/19, de que é requerente Hervé Paul Arnaud, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve. -----*

*“Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar – especialidades de engenharia, junção de elementos -----*

*1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Maio de 2018/Requerimento n.º 921/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 04.06.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 24.09.2018/Requerimento n.º 1499/18 e consequente notificação com a referência 1297/2018/DPU, veio o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----*

*a)- Aditamento ao projeto da rede predial de abastecimento de águas -----*

*b)- Aditamento ao projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----*

*c)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais -----*

*d)- Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica -----*

*e)- Termo de responsabilidade pela execução de levantamento topográfico -----*

*f)- Levantamento topográfico -----*

*g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----*

*h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----*

*i)- CD com ficheiros em pdf e dwf -----*



3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 85/OPU/2018 de 06.12.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Por o processo não estar devidamente instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Ficha eletrotécnica; -----

b)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----

c)- Levantamento topográfico com área de acordo com a CRP -----

d)- CD com ficheiros em pdf -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

e)- A pavimentação do arruamento em tout-venant e o seu nivelamento; -----

f)- A colocação de hidrante exterior, para abastecimento de veículos de socorro. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**ENCERRAMENTO**

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---